



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sérgio de Assis Esteves		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que foram feitos por Sérgio de Melo Távora Esteves na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255068-8	PARECER Nº 0640/2004	APROVADO EM: 31.08.2004

I – RELATÓRIO

Sérgio de Assis Esteves solicita neste processo, protocolado sob o Nº 04255068-8, reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sérgio de Melo Távora Esteves, do qual é responsável, na Norman High School, cidade de Norman do Estado de Oklahoma, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 15 de janeiro de 2004 a 29 de maio do mesmo ano, data em que colou grau, recebendo o Diploma de conclusão do “Curso de Estudo”, conforme prescrito pelo Conselho de Educação daquela cidade.

Incorpora ao processo o histórico escolar, o diploma citado, devidamente traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público Juramentado, ambos autenticados pelo Consulado-Geral do Brasil em Houston, bem como a documentação das escolas brasileiras freqüentadas, a 1ª série no Colégio Christus e a 2ª no Colégio Padre Champagnat, as duas de Fortaleza-Ceará, nos anos de 2002 e 2003, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sérgio de Melo Távora Esteves, ao concluir a 2ª série do ensino médio no Colégio Padre Champagnat em Fortaleza, no ano de 2003, transferiu-se para a escola americana e lá foi classificado para a 12ª série, embora já no 2º semestre.

Entretanto, cumpriu “as normas curriculares gerais”, de que trata o § 1º do Art. 23 da Lei Nº 9.394/1996 e que foram definidas por este Conselho no Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução Nº 364/2000. Além disso, é portador de um Diploma que comprova ter concluído o Curso de Estudos, conforme prescrito pelo Conselho de Educação da cidade americana e que, pelo Art. 2º da Resolução supra citada, é tido como equivalente à conclusão do ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do Relator é pelo reconhecimento dos estudos feitos por Sérgio de Melo Távora Esteves na escola americana, os quais juntados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0640/2004

aos da escola brasileira, perfazem as exigências para o término da 3ª série e, em consequência, para a conclusão do ensino médio.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0640/2004
SPU	Nº	04255068-8
APROVADO EM:		31.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC